PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA 014/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR. TRANSPORTE ESCOLAR. EXCLUSIVIDADE. INMETRO. SENATRAN. CAPACIDADE TÉCNICA. SEGURANÇA DE ESTUDANTES. LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, I. LEGALIDADE. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas formalizou demanda administrativa visando à contratação de serviços especializados para a realização de vistoria veicular e emissão de Laudos de Segurança Veicular (LSV) destinados aos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal de assegurar que os veículos empregados no transporte de crianças e adolescentes atendam integralmente às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica que rege o transporte escolar, especialmente quanto às condições mecânicas, sistemas de iluminação, dispositivos de segurança, acessibilidade e demais requisitos técnicos exigidos pelos órgãos de trânsito competentes. A realização periódica das vistorias e a emissão do respectivo LSV constituem medida imprescindível para a mitigação de riscos, a preservação da integridade física dos alunos transportados e a regularidade da prestação do serviço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, o objeto contempla a execução de serviços de inspeção veicular para fins de emissão de Laudo de Segurança Veicular, em quantitativos compatíveis com a frota atualmente utilizada no transporte escolar municipal, observados os prazos e condições operacionais estabelecidos pela Secretaria requisitante.

No âmbito do planejamento da contratação, foi elaborado o respectivo Termo de Referência, no qual se constatou que os serviços demandados possuem natureza técnica específica e dependem de credenciamento e autorização junto aos órgãos competentes de trânsito, circunstância que restringe o universo de prestadores aptos à sua execução. Nesse contexto, restou identificado que a empresa **INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 08.953.025/0001-11**, detém exclusividade para a prestação dos serviços de inspeção de segurança veicular no âmbito do município, conforme documentação acostada aos autos, incluindo carta de exclusividade e comprovação de habilitação técnica e regulatória.

Diante da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos, e considerando a necessidade de assegurar a plena conformidade legal, técnica e operacional do transporte escolar, a Administração Municipal concluiu pela adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária à continuidade do serviço público com segurança, regularidade e observância do interesse público.

É o relatório.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise debruça-se sobre a legalidade da contratação direta, sob a égide da inexigibilidade de licitação, da empresa INSPEVIDE INSPEÇÃO DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 08.9853.025/0001-11, para a prestação de serviços de Inspeção de Segurança Veicular no âmbito do transporte escolar municipal.

Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIBILIDADE ART. I 74, I DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.
1.1. Definição do objeto:
1.1.1. Contratação da empresa especializada INSPEVIDE INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR LTDA, para Inspeção Veicular, com finalidade de emitir os Laudos de Segurança Veicular em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de EducaçãoCultura e Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Laudo de Segurança Veicular	Serviço	06	R$ 430,00	R$2.580,00
02	Deter	Serviço	03	R$500,00	R$1.500,00
				TOTAL	R$ 4.080,00

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.3. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **INSPEVIDE INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR LTDA inscrita sob o CNPJ n° 08.953.025/0001-11** pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d

A justificativa para a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na comprovação objetiva da inviabilidade de competição, consubstanciada na **exclusividade da empresa INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA** para a prestação dos serviços de Inspeção de Segurança Veicular na região, circunstância decorrente de sua acreditação junto ao INMETRO e de seu licenciamento específico perante a SENATRAN, requisitos indispensáveis para a execução válida e regular desse tipo de serviço.

Tal situação enquadra-se de forma direta e inequívoca no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que a contratação somente possa ser realizada com fornecedor exclusivo, em razão da impossibilidade fática de competição. O referido dispositivo legal reconhece que, inexistindo pluralidade de agentes aptos a executar o objeto pretendido, resta afastada a própria razão de ser do certame licitatório.

No caso concreto, a INSPEVIDE detém, em virtude de seu credenciamento técnico e regulatório, a condição de única empresa habilitada para a realização de Inspeção de Segurança Veicular na região de Videira, localidade contígua ao Município de Rio das Antas, o que viabiliza o atendimento da demanda administrativa com maior eficiência operacional, redução de deslocamentos e racionalização de custos, gerando benefícios econômicos diretos à Administração Pública.

A exclusividade demonstrada impede, por sua própria natureza, a participação de outros eventuais prestadores, caracterizando de forma objetiva o cenário de inviabilidade competitiva exigido pela legislação para a formalização da contratação direta. A instrução processual observou rigorosamente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido devidamente juntados aos autos os documentos comprobatórios da exclusividade, a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado.

Cumpre destacar, ainda, que a contratação da INSPEVIDE não se fundamenta apenas na exclusividade formal, mas também na capacidade técnica e na expertise específica exigidas para a execução segura e legalmente adequada do serviço, especialmente considerando as rigorosas exigências impostas pela legislação de trânsito e pelas normas do CONTRAN. Entre tais exigências, destaca-se a realização de inspeções periódicas, inclusive semestrais, para verificação dos equipamentos obrigatórios, sistemas de segurança, condições mecânicas e demais requisitos indispensáveis à circulação de veículos destinados ao transporte escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d

Nesse contexto, a realização de vistorias técnicas especializadas revela-se medida imprescindível para assegurar a conformidade dos veículos utilizados no transporte de crianças e adolescentes, mitigando riscos e garantindo a observância integral das normas de segurança viária. A contratação direta, portanto, encontra sua razão de ser na necessidade premente de proteção da integridade física dos alunos, finalidade que se sobrepõe a qualquer formalismo incompatível com a realidade fática do mercado fornecedor.

A atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao promover a contratação da INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, está orientada pela busca da segurança, da regularidade e da conformidade legal do transporte escolar, em atendimento às exigências dos órgãos de trânsito competentes e às responsabilidades inerentes à prestação de serviço público essencial.

A contratação em exame não se configura como ato discricionário desprovido de motivação, mas como medida necessária, adequada e proporcional à consecução do interesse público, especialmente no que se refere à proteção dos estudantes. A eficiência técnica assegurada pela empresa contratada contribui diretamente para a redução de riscos operacionais e para a promoção da segurança viária.

Por fim, a contratação direta da INSPEVIDE, fundamentada na inexigibilidade de licitação por exclusividade, encontra pleno respaldo nos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, eficiência, motivação, interesse público, economicidade e segurança jurídica. A inexigibilidade, quando corretamente aplicada, não afronta o princípio da competitividade, mas reconhece sua inaplicabilidade em situações em que a competição é materialmente impossível. A observância dos requisitos legais e a adequada motivação do ato administrativo asseguram a transparência, a legitimidade e a juridicidade da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à contratação da empresa INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA por inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 19 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
19/01/2026 09:16:27
Assinatura digital avançada.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa002c8696e23d